Anexo ao Of. nº 07/91-GP
S. Vicente 09/ 11/ 91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 001-A

Institui a obrigatoriedade do exame oftalmológico anual nos alúnos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Processo nº. 15.974/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº. 2111, de 09 de outubro de 1986, artigo, que será o 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame oftalmológico anual nos alunos da rede municipal de ensino".

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de janeiro de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc Proc. 110/90